

Encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento em 04/05/2019
Presidente

Encaminhado para a Comissão de Legislação

Justiça e Redação Final

Em 04/05/2019

Presidente

Câmara Municipal de Angelina
Recebi em 02/04/19

Maria Aparecida Zimmermann
Servidor em exercício

REJEITADO em 04/06/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Presidente

Vice Presidente

Secretário

Projeto de Lei nº 006 /2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”

rejeitado via comissão de legislação, Justiça e redação final em 04.06.2019

Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município de Angelina, que a Câmara Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.500.00,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Finisa destinados à infraestrutura municipal, aquisição de veículos para o transporte escolar e construção e reforma de equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, dos Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 02 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Angelina
Ciente em 02/04/2019
Presidente

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal



Aprovado em _____
Presidente _____
Membro _____

CÂMARA DE VEREADORES DE ANGELINA
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 006/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências”.

I – Relatório

Nos termos regimentais, em especial o art. 38, da Lei Orgânica, foi posto à análise desta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – Análise


Em reunião realizada no dia 04 de junho de 2019, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, do Projeto de Lei nº 006/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências”, chegando às seguintes conclusões:

I - Quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, haja vista o disposto no art. 41, da Lei Orgânica, bem como, no art. 117, do Regimento Interno.

II - Quanto ao conteúdo e a técnica legislativa, o Projeto em análise não está de acordo com o exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, eis que não foi apresentado com o mesmo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro demonstrando que o município de Angelina terá condições de arcar com o pagamento do financiamento a partir do ano de 2021, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tem-se que o projeto é ilegal, e não foi aprovado por esta comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Angelina, 04 de junho de 2019.


IRIO SCHMITT
PRESIDENTE


CELIO ANTÔNIO SCHMITT
RELATOR


ROSELI ANDERLE
MEMBRO